



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 17/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Da Câmara Municipal de

Capanema – PR

Nos termos dos arts. 77, e 123, XII, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei.

O presente projeto encontra sua motivação na proposição de que a Administração Municipal deve atender estrategicamente os avanços tecnológicos, normativos e científicos impostos pelas esferas superiores de governança. Cabe então ao Município nas suas áreas vulneráveis, em que as estruturas da organização administrativa estão em desprovimento ou são inexistentes, apresentar soluções com parâmetros claros e sistemáticos, como cabe ao seu dever de prestar melhor atendimento ao seu público.

Visa-se com a presente mudança organizacional criar e alterar os seguintes cargos para provimento efetivo através de concurso público previsto para ser realizado ainda neste ano de 2022:

I - Engenheiro Ambiental 40h (cargo criado por esta Lei com uma vaga);

II - Engenheiro Florestal 20h (cargo criado por esta Lei com uma vaga);

III - Engenheiro Civil II 20h (ampliação de mais uma vaga)

IV - Arquiteto e Urbanista 40h (cargo criado por esta Lei com uma vaga);

V - Analista de Recursos Humanos 40h (ampliação para duas vagas, passando do nível 13 para 14, com extinção do cargo de assessor do gabinete de RH e do cargo de Diretor de Departamento de RH, conforme previsto no art. 66 desta lei);

VI - Procurador Municipal 20h (ampliação de mais duas vagas);

VII - Agente de Licitação 40h (redução de quatro vagas para duas, com alteração da escolaridade para ensino superior, e alteração da remuneração inicial);

VIII - Agente Patrimonial 40h (alteração da escolaridade para nível superior e com alteração da remuneração inicial);

IX - Agente de Gestão Pública 40h (criação de mais uma carga totalizando cinco, com alteração da remuneração inicial e escolaridade para ensino superior);

X – Analista de TI 40h (o atual cargo de Assistente de Informática passa a ter esta nomenclatura e conforme dispõe o art. 65 desta Lei, caso o servidor consentir poderá ajustar a carga horária para 40h; mantidas duas vagas);

XI - Analista de Contratações 40h (cargo criado por esta Lei com duas vagas);

O cargo de “Agente de Gestão Pública” visa lotar, nas secretarias que possuem maiores demandas, servidores de provimento efetivo para executar as atividades relacionadas à gestão burocrática do órgão: elaboração e controle dos termos de requerimento/empenho, acompanhamento e controle do pagamento de fornecedores/prestadores de serviços, gestão dos planos de trabalhos dos convênios, bem como ser suporte e pesquisador para vinculação a novos programas de captação de



Município de Capanema - PR

recursos nas esferas Estadual e Federal, na respectiva área de atuação. É um cargo que já estava criado através da Lei 1.721/2019 que, com os ajustes de atribuições e exigência de nível superior visa selecionar candidatos bem preparados para que haja maior eficiência e melhoria na gestão dos principais setores da Administração Municipal.

A elevação do nível salarial para os cargos de “Agente de Gestão Pública”, “Agente de Licitação” e “Agente Patrimonial” é necessária pois visa-se fazer uma aproximação ao nível salarial do cargo de “Técnico de Contabilidade”, uma vez que este admite nível técnico enquanto àqueles passam a ter como requisito somente nível superior.

Os cargos de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Florestal visam suprir grandes necessidades no setor de Meio Ambiente. As legislações estão cada vez mais exigentes e o Município não possui até o momento servidores efetivos nestas áreas, nem mesmo consultoria especializada, o que justifica a criação de tais cargos.

Os cargos de “Analista de Recursos Humanos”, “Engenheiro Civil II”, “Arquiteto e Urbanista”, e “Procurador Jurídico”, já foram temas de diversas discussões com vários pares desta Casa, cuja constatação sempre foi concordante à necessidade de mais servidores nestas áreas. Se analisado, por exemplo, do ponto de vista orçamentário, ano a ano o orçamento aumenta, avolumando as demandas nos setores. Com o provimento atual não está sendo possível despachar os processos dentro dos prazos, além de outros atrasos que acabam engessando as necessidades nas secretarias.

No quadro comissionado houveram algumas alterações de nomenclaturas entre cargos comissionados e funções gratificadas. A seguir apresentam-se os cargos/funções extintos e novos criados:

I – Extintos:

- a) Diretor de Departamento de Tributação;
- b) Diretor do Departamento de Materiais e Compras;
- c) Diretor de RH;
- d) Assessor de RH;
- f) Chefe do serviço do Viveiro Municipal;
- g) Chefe de Serviços Gerais;
- h) Assessor Gab. Sec. da Família e Desenv. Social

II – Criados:

- a) Assessor de Gabinete SECAD;
- b) Chefe do Dep. de Gestão de Pessoas e Doc. – SECAD;
- c) Assessor de Gabinete da SEFAZ;
- d) Asses. Gab. do Dep. da Receita Municipal – SEFAZ;
- e) Chefe do Serviço da Receita Mun. Rural – SAMA;
- f) Chefe do Dep. da Receita Municipal – SEFAZ;
- g) Agente de Operação PAV;
- h) Assessor do Gabinete da SEINFRA;
- i) Gestor de Frotas – SEMOB;

O presente projeto incluiu artigos no Estatuto dos Servidores Públicos. No primeiro momento dispõe sobre normas para economia dos cofres públicos com a flexibilização da jornada de trabalho, diminuindo na maioria dos casos as horas extras e as indenizações por estas geradas. No segundo momento incluir função gratificada para os Correspondentes do Correio, que facilitam o envio de correspondências até a Zona Rural do Município.

Prevê o artigo 37 da Constituição Federal:

“(…)

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(…)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a



Município de Capanema - PR

*complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
(...)"*

Assim posto, tocante à alteração das atribuições de cargos públicos, o preposto projeto de lei encontra-se em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: “Cargo público: mudança de atribuições e lei formal. **A alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal** (Precedentes: ADI 951/SC (DJU de 29.4.2005); ADI 1591/RS (DJU de 16.6.2000) e ADI 2713/DF (DJU de 7.3.2003).

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão afirmando que somente quando houver similitude de funções desempenhadas não haveria a ofensa ao artigo supracitado da Constituição Federal – Princípio do Concurso Público – ou seja, quando houver mudança de atribuições de um cargo por lei formal e competente para tanto, além de mantidas as similitudes de funções (MS 26955).

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2022, Lei da Responsabilidade Fiscal, segue em anexo a Declaração de Impacto Orçamentário.

Ante ao exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida de criação e alteração do quadro efetivo e comissionado mencionado, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa pedindo por sua aprovação conforme redação apresentada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de março de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal